



proc. 18.500

DECRETO LEGISLATIVO 508, DE 29 DE ABRIL DE 1992

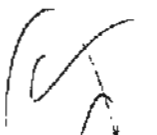
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520/90, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

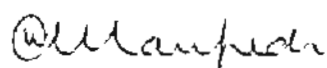
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 3.520, de 3 de abril de 1990, que autoriza criação da Companhia Municipal de Material de Construção, em vista do acórdão de 4 de setembro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.501-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-4-1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29-4-1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

32